

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

### CONTRATO Nº 131/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8666/93, autorizado através do Processo de Inexigibilidade Nº DLO.00004/2019, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária - CEP: 21.941-911 Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente CEPEL, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO**, brasileiro, casado, identidade nº 23.249/77 - CREA - RJ, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETÔNICOS LTDA**, com sede na Rua Laguna, nº 276, São Paulo/SP, CEP: 04728-000, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 43.948.215/0001-41, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador, Sr. **RUBENS ZAMPANI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, identidade nº 23.911.598-3 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 266.008.858-66, e pelo seu Gerente Administrativo e Financeiro, Sr. **ROBERTO REMPEL**, brasileiro, solteiro, administrador, identidade nº 6.907.871-0 SSP/PR, CPF/MF sob o nº 006.228.379-07, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA X`PERT - DIFRATÔMETRO DE RAIOS-X - SÉRIE DY Nº 1987**, enquanto estiver em vigor o presente instrumento.
- 1.2 Constituem parte integrante deste **CONTRATO**, como se neste estivessem transcritos, o seguinte documento, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
  - **Justificativa Técnica.**
  - **Proposta Comercial de 12/03/2019.**
  - **Termos e Condições de venda e Fornecimento - Brasil.**



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados por preço certo e global, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento da mão-de-obra especializada, necessária à realização dos mesmos, conforme discriminado na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PREÇO DO CONTRATO

- 3.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 13.401,15 (treze mil quatrocentos e um reais e quinze centavos)**, em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA** que integra e complementa este instrumento.
- 3.2 As importâncias que se destinam ao custeio dos serviços ora contratados são originárias:

Requisição Nº	Centro de Custo	Data emissão
2018/3000180180	C4030000020	14/03/2019

### CLÁUSULA QUARTA

### DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal, mediante a emissão de Termo Aditivo, desde que não haja manifestação, em contrário das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do período e respeitadas às condições previstas no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA

### DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1 Os valores da execução dos serviços objeto deste Contrato serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ample - IPCA**.
- 5.2 A repactuação dos preços, pelas partes contratantes, será realizada através de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

### CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A remuneração da **CONTRATADA** se fará mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados mensalmente ao **CEPEL**, juntamente com o Relatório Mensal de Ocorrência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.2 Os documentos de cobrança serão pagos até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de sua apresentação;
- 6.3 O valor do Imposto Sobre Serviços - ISS também será discriminado em cada fatura;
- 6.4 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente o número da conta bancária, a agência e o nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**;
- 6.5 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá, para o **CEPEL**, em documento hábil comprobatório da quitação das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 6.6 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida;
- 6.7 Para a parte glosada, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias contados da comunicação do CEPEL, neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação e a apresentação do novo documento de cobrança;
- 6.8 No caso do CEPEL identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado, permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes;
- 6.9 Para eventuais atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada para aplicação no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro rata die" da Taxa Referencial - TR divulgada, diariamente, pelo Banco Central;



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 6.10 Em caso de extinção da TR, será adotado o procedimento que o **CEPEL** vier estabelecer, com base em orientação governamental, se houver, ou, na falta desta, a seu próprio critério;
- 6.11 Não será efetuado nenhum pagamento a **CONTRATADA**, se está não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Terceira**.
- 6.12 5.12 Deverão ser anexadas às faturas, cópias autenticadas da Certidão Negativa do INSS – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRFGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Tributos Federais

### CLÁUSULA SÉTIMA

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias, do FGTS, Seguro Acidentes, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A **CONTRATADA** prestará para O **CONTRATANTE** serviço de manutenções preventivas e corretivas, nos equipamento Panalytical de sua propriedade, dentro das condições ideais de utilização descritos no item 1.1.;
- 8.1.1 Manutenção Preventiva: Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo-se tais serviços em lubrificações, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamento e limpeza em geral, de acordo com o rol de atividades programado para cada tipo de equipamento. Será realizada 1 (uma) visita, considerando o período de 12 meses.
- 8.1.2 Manutenção Corretiva: Considera-se manutenção corretiva toda a intervenção realizada no equipamento para correção de defeitos que impeçam ou comprometam a utilização do equipamento dentro das condições normais de operação. Será realizada 1 (uma) visita no período Contratual, considerando um saldo de 14h00min, (horas de trabalho e viagem). Caso exceda o saldo proposto ou se necessário outro atendimento no período Contratual. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança no valor da hora técnica de R\$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), incluso o ISS do Município de São Paulo.



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

8.1.3 Diagnóstico Remoto com Certificado de Desempenho tem como objetivo fornecer grande número de informações sobre o equipamento quer seja, com o objetivo de repará-lo a distância, como realizar avaliações periódicas de performance. Para utilizá-lo o cliente deve disponibilizar um ponto de internet para a finalidade. Este serviço será efetuado cobrança por hora, com base cláusula de manutenção corretiva.

8.2 **A CONTRATADA** tem como objetivo de prestar serviço para o seguinte equipamento:

### X'Pert – Difrátômetro de Raios-X - série DY nº 1987

8.3 As manutenções preventivas e as manutenções corretivas são passíveis de troca de peças tanto por defeito quanto por desgaste devido ao uso. Peças de reposição e partes, quando necessárias, serão fornecidas pela PAnalytical, sendo objeto de cotação na época oportuna.

8.4 **A CONTRATADA** arcara com as Despesas de viagem: Inclusas e exclusivas para os atendimentos propostos. Considerando o atendimento a ser realizado pelo Especialista que reside no Rio de Janeiro/RJ (Capital).

8.5 Referente à Mudança de Local de Instalação, os serviços necessários à eventual mudança de local de instalação onde se encontra o equipamento ensejarão orçamento à parte pela **CONTRATADA**.

8.6 **A CONTRATADA** prestará Atendimento no horário tanto na Manutenção Preventiva como na Corretiva de 08h00min as 17h00min horas de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana.

8.6.1 Caso ocorra atendimento nos dias estipulados fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, serão acrescidas horas extras entre 60% aos sábados, 100% nos domingos e feriados e 30% de adicional noturno.

8.6.2 As horas extras são consideradas conforme quadro abaixo mencionado, o cálculo é com base no valor da hora homem, relacionado ao valor da hora corretiva.

Horas /Dia	Seg a Sexta	Sábado	Domingo/Feriado
8hs - 17hs	0%	60%	100%
17hs - 22hs	60%	60%	100%
22hs - 5hs	60% + 30%	60% + 30%	100% +30%
5hs - 8hs	60%	60%	100%

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Obs.: Não aplicando a referência acima, favor desconsidere as horas extras.

8.7 **A CONTRATADA** prestará Garantia em toda intervenção realizada, terá garantia de 30 (trinta) dias para efeito de mão de obra, a contar da data de aceite do serviço constante na ordem de serviço correspondente.

8.7.1 Exceto fornecimento de peças e despesas de viagem.

8.7.2 Não estão inclusas o suporte por telefone fora do horário comercial e suporte analítico.

### CLÁUSULA NONA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CEPEL

9.1 Para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, obriga-se o **CEPEL** a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) Pagar, no prazo e condições estipuladas na Cláusula Quinta, o preço dos trabalhos realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução deste Contrato será feito pelo **CEPEL**, por intermédio de empregado por ele designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CEPEL** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

10.3 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização do objeto do Contrato.

10.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Sem prejuízo das perdas e danos, o **CEPEL** poderá impor à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II - Multa Administrativa;
- III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedora ressarcir o **CEPEL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.1 A multa administrativa citada no inciso II, desta cláusula, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

- a) 1% do valor contratado, no caso de primeira falta cometida;
- b) 5% do valor contratado, no caso de reincidência, específica ou não.

11.2 Além das sanções acima, o **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas abaixo discriminadas, no caso das seguintes ocorrências:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor contratado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, na hipótese da falta de recursos humanos alocados nos serviços;



7  
000012

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor contratado, até o limite de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor, por descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, devidas aos empregados alocados para execução do objeto do presente Contrato.
- 11.3 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado.
- 11.4 Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **CEPEL**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **CEPEL** um novo prazo, dentro de 10 dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento.
- 11.5 A critério do **CEPEL**, as multas aplicadas poderão ser descontadas das quantias ainda devidas à **CONTRATADA**;
- 11.6 A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição desse Contrato
- 11.7 A multa inserta na presente **CLÁUSULA** será aplicável mesmo durante o período rescisório.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – TRABALHISTAS E SOCIAIS DA CONTRATADA

- 12.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 12.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.





## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

- 13.1 O **CEPEL** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, à **CONTRATADA**, no caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no artº 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.
- 13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante acordo entre as partes, sem ônus, através de comunicação, por escrito, do **CEPEL** à **CONTRATADA**.
- 13.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:
- a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
  - b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", e "b" ficará o **CEPEL** obrigado ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.
- 13.5 O **CEPEL** rescindir o presente Contrato de pleno direito, na hipótese de violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações e responsabilidades específicas trabalhistas e sociais, previstas nos itens 11.1 e 11.2 da **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA

- 14.1 O proponente vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, R\$ 670,05 (seiscentos e setenta reais e cinco centavos) em uma das modalidades abaixo discriminadas:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 14.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída por requerimento da **CONTRATADA** após o término do Contrato.
- 14.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 14.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 As comunicações entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Qualquer comunicação ao **CEPEL**, que afete as condições estabelecidas neste Contrato, deverá ser feita ou entregue ao profissional responsável pela Fiscalização do Contrato, previsto no item 9.1.
- 15.2 Qualquer alteração das **CLÁUSULAS** deste Contrato, só poderá ser feita mediante Termo Aditivo, assinado e datado pelas partes;
- 15.3 O **CEPEL**, a seu critério, poderá em qualquer tempo ampliar ou diminuir o escopo dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.1, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais acréscimos ou supressões:
- 15.3.1 Ocorrendo acréscimo, para o cálculo do valor a ser pago tomará por base os preços constantes deste instrumento, desde que os serviços acrescidos sejam os previstos no Contrato. Havendo redução, nenhuma indenização ou compensação poderá ser pleiteada pela **CONTRATADA** a qualquer título, à qual caberá, unicamente, o direito de receber o preço dos serviços executados.
- 15.4 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, no direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços.
- 15.5 A tolerância ou o não exercício, pelo **CEPEL**, de quaisquer direitos, a ele assegurados neste Contrato, ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **CEPEL** exercitá-los a qualquer tempo.



# Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 As partes contratadas elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

  
\_\_\_\_\_  
**AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO**  
Diretor Geral


  
\_\_\_\_\_  
**ARACILBA ALVES DA ROCHA**  
Diretora Administrativa  
e Financeira


PELA: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETÔNICOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS ZAMPANI JÚNIOR**  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO REMPEL**  
Gerente Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: VENÍCIOS SILVA RIBEIRO  
CPF: 063.711.386-13

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luana Pereira Pereira  
CPF: 143.390.747-05